A D

# **PROTOCOLO**

DE

# **DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Nº 23 / 2011

# Objecto:

# APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL

# **Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela
- 2. Associação Regional de Vela da Madeira

As &

# CONTRATO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL Nº23/2011

#### Entre:

- Federação Portuguesa de Vela, adiante designada por F.P.V. ou primeira outorgante, representada por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
- Associação Regional de Vela do Madeira, adiante designada por A.R.V.M ou segundo outorgante, representado por António Mesquita, Presidente da Direcção;

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas de âmbito Regional, rege-se pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

- 1- 1º Prova do Ranking Regional de Juvenis ICSC 12 e 13 Março
- 2- 2ª Prova do Ranking Regional de Juvenis CNPS 02 e 03 Abril
- 3- 3ª Prova do ranking Regional de Juvenis CNF 07 e 08 Maio
- 4- Encontro Regional de Infantis CNF 9 e 10 Julho
- 5- Campeonato Regional de Vela Adaptada CNF 9 e 10 Julho
- 6- Campeonato Regional de Cruzeiros (uma prova) Classe SRI

A D

## CLÁUSULA 2ª

#### Período de vigência do contrato

O praz de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2011.

#### CLÁUSULA 3ª

#### Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante é do montante de 2 400,00 euros.

#### CLÁUSULA 4ª

# Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada logo que a F.P.V esteja satisfeita de que as provas foram correctamente homologadas e que o segundo outorgante cumpriu com o estipulado neste protocolo, em especial na cláusula 5ª.

## CLÁUSULA 5ª

# Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o protocolo para apoio à organização técnica de provas, que constitui o objecto do presente protocolo.
- B) Nomear, ao abrigo dos regulamentos desportivos da F.P.V, pelo menos 1 Oficial de Regata e um Juiz para cada prova.
- C) Efectuar o pagamento aos Oficiais de Regata, Juízes, Árbitros, Medidores e Classificadores Funcionais nomeados pela A.R.V., tal como definido nos Regulamentos da F.P.V.
- Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado.

- E) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da F.P.V.
- F) Verificar a execução técnica de cada prova, comprovando a sua homologação ou não-homologação, ao abrigo das RRV e regulamentos da F.P.V

#### CLÁUSULA 6ª

### Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das comparticipações financeiras da F.P.V.

#### CLÁUSULA 7ª

#### Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2011,

O Presidente da Federação Portuguesa de Vela

José Manuel Leandro

A Associação Regional de Vela da Madeira

António Mesquita

Antonio Manuel Mesprita